

Decreto N.º 012/2020.

EMENTA: Declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e que somente do dia 14/03/2020 para 16/03/2020 já fez subir de 01 (um) para 09 (nove) casos suspeitos nesta cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO que este Poder Público Municipal editou o Decreto N.º 011/2020 com o objetivo de traçar medidas de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

CONSIDERANDO que este Poder Público Municipal firmou pareceria com o Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros para torná-lo referência, e para que tal viabilização capacitou mais de 300 profissionais, tendo ainda se comprometido a contratar médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, tudo para garantir cuidado com o cidadão no trato dessa pandemia que vem assolando o mundo;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual N.º 48.809, de 14 de março de 2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

CONSIDERANDO o teor das medidas que restaram referendadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE na data de hoje (16/03/2020);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, por rodovias ou aeroportos;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Suspensão de aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira) até o dia 31/03/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino e na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE;

II – Recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

III – Recomendação quanto à suspensão das atividades de cinemas, academias de ginástica, e teatros;

IV – Suspensão das atividades da biblioteca e do museu públicos, assim como dos parques públicos, a exemplo das Academias da Cidade e do Parque Municipal Josepha Coelho;

V – Todas as feiras públicas deverão ser monitoradas pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

VI – Suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso, assim como do Centro POP;

VII – Recomendação quanto à suspensão de visitas a casas geriátricas e de acolhimento;

VIII – Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

IX – Suspensão do Passe Estudantil para uso em transporte coletivo urbano durante o período em que as aulas estiverem suspensas por força deste Decreto;

X – Suspensão das atividades da Casa Bolsa, devendo os serviços ali prestados serem substituídos mediante visita domiciliar para o caso dos usuários de BPC;

XI - O Restaurante Popular funcionar somente para fornecimento de alimentação por meio de “quentinhas” em embalagens devidamente acondicionadas e com fornecimento de talheres descartáveis;

XII – Autuar e recolher, via atuação do PRODECON, mercadorias em casos de preços abusivos para produtos de prevenção à COVID-19, com cassação de licença de funcionamento para o caso de reincidência de conduta;

Art. 5º. Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia;

Parágrafo Único. Por ocasião da suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso, fica igualmente autorizado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a regulamentar por meio de portaria o fornecimento de alimentação aos idosos;

Art. 6º. Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão autorizado a regular por meio de Portaria redução de horário de funcionamento dos prédios públicos;

Art. 8º. Fica dispensada, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal N.º 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 336A-4995-2F6A-8DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO (CPF 021.198.874-03) em 16/03/2020 18:18:04 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/336A-4995-2F6A-8DDE>